

recebidos através do Convênio nº 029/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto 'Abrindo Horizontes', que tem como objetivo geral, instituir cursos de computação, através de recursos tecnológicos, atendendo crianças, adolescentes e adultos, garantido a permanência escolar e a preparação para o mercado de trabalho", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 101/104. Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de GILDO SOUZA DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 99.810,00 (noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.790, DE 28/10/2014
PROCESSO Nº 201009951-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio Municipal
ÓRGÃO: Serviço de Atendimento em Reabilitação - SABER
RESPONSÁVEL: Bernardo Nunes de Moraes Júnior
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor BERNARDO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Presidente do SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO - SABER, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 009/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a aquisição de equipamentos de informática (Notebooks) a fim de executar o Projeto: "Notebook como Ferramenta para inclusão Digital de Pessoas com Deficiência", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 127/128.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de BERNARDO NUNES DE MORAES JÚNIOR, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.795, DE 28/10/2014
PROCESSO Nº 201401848-00**

Classe: Contratos de Servidores Temporários
Procedência: SEMEC
Responsável: Rosinélio Guerreiro Salame - Secretaria Municipal de Educação
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO 2014. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROGRAMA NACIONAL - PROJÓVEM. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. REGISTRO DOS ATOS.
1. O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, "por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;
2. Registro deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos 124 (cento e vinte e quatro) Contratos Temporários de PESSOAL nº 001-0023, 0025-0046, 048-058, 060-070, 072-082, 084-085, 087-092, 094-0115, 0117-0118, 0120-0122, 0125, 0128-0130, 0132, 0134, 0145-0147, 0149 e 0150, todos para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJÓVEM URBANO/Ministério da Educação, realizado com Walter Esteves de Miranda Filho e outros para as funções de Preparador de Merenda, Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Criança, Educador de Ensino Fundamental, Educador de Participação Cidadã, Educador de Qualificação Profissional e Monitor para Atividades Práticas, no período de 01/01/2014, 01/04/2014 e 02/05/2014 até 31/12/2014, para atendimento do PROJÓVEM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 167-171.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

Por fim, estando expirada a vigência de todos os atos encaminhados recomenda-se que os presentes autos sejam juntados à Prestação de Contas respectiva.

**ACÓRDÃO Nº 25.796, DE 28/10/2014
PROCESSO Nº 201312010-00**

Classe: Contratos de Servidores Temporários
Procedência: Câmara Municipal de Anapu
RESPONSÁVEL: Romero Batista de Medeiros - Presidente da Câmara
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU. EXERCÍCIO 2013. MULTA PELA REMESSA INTESPETIVA DOS ATOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos 02 (dois) Contratos Temporários de pessoal, firmados com a Câmara Municipal de Anapu, Antônio dos Santos Lima Neto e Valquíria Batista da Silva, para exercerem as funções de Vigilante e Servente, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 e 01/02/2013 a 01/02/2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 83-85.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.861, DE 11/11/2014
PROCESSO Nº 1194182008-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008
Responsável: Luzia Genilda Lima Santos
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento. Prestação de Contas. Exercício 2008. Aprovação .
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:
I - APROVAR as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de LUZIA GENILDA LIMA SANTOS.

II - EXPEDIR o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 34.140,60 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e sessenta centavos, onde se inclui R\$ 0,00 (zero reais) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 25.867, DE 11/11/2014
PROCESSO Nº 201009207-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio (201011247-00)
ÓRGÃO: Associação dos Amigos da Terra Firme
RESPONSÁVEL: Heraldo Maria da Silva Coelho
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 011/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da Terra Firme e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 208/210.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 58.213,60 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.868, DE 11/11/2014
PROCESSO Nº 201119488-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio (201304834-00)
ÓRGÃO: Centro Educacional e Comunitário Favo de Mel - CECFAM
RESPONSÁVEL: Luísa das Graças Martins
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA. PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora LUISA DAS GRAÇAS MARTINS, Presidente do Centro Educacional e Comunitário Favo de Mel - CECFAM, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 014/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto "Educação de Qualidade, direito dos pequenos", junto a 80 crianças entre 02 e 06 anos, filhos de moradores da ilha de Caratateua regularmente matriculados no CECFAM, tendo como objetivo geral: ofertar educação de qualidade; com apoio de material didático-pedagógico necessários para atender as necessidades educacionais da comunidade motivando o aluno no processo ensino aprendizagem", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 289/292.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de LUISA DAS GRAÇAS MARTINS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.869, DE 11/11/2014
PROCESSO Nº 201205105-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Sociedade Unidos Venceremos - SUVEN
RESPONSÁVEL: Domingas Neris Martins Quinto
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, Presidente da SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS - SUVEN, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 007/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto "o atendimento de adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no bairro do Benguí e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 107/109, considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.883, DE 13/11/2014
PROCESSO Nº 200718402-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio (200902615-00)
ÓRGÃO: Movimento de Promoção da Mulher
RESPONSÁVEL: Maria Luíza Barroso Magno
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, Presidente do Movimento de Promoção da Mulher, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 008/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto "execução do Projeto "Eu Nunca Conte! a Ninguém", junto à crianças e adolescentes, residentes nos bairros do Guamá e Terra Firme", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 86/87.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.884, DE 13/11/2014
PROCESSO Nº 201011838-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 018/2010
ÓRGÃO: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá
RESPONSÁVEL: Joana Pantoja da Costa
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 018/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no bairro do Guamá e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 130/132.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOANA PANTOJA DA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 58.213,60 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.885, DE 13/11/2014
PROCESSO Nº 201111122-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio (201214635-00)
ÓRGÃO: Associação Santarena de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia - SEARA
RESPONSÁVEL: Rostand de Sousa Omena
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ROSTAND DE SOUSA OMENA, Presidente da Associação Santarena de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia - SEARA, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 001/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal